

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Nº/Ano 598/2012

Data: 12/03/2012 Hora: 15:32:36

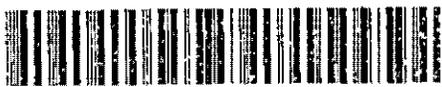
Requerente: ALOISIO FERREIRA SANTANA

Assunto: PROJETO DE LEI 48/12

Subassunto: Encaminha

1º Movimento: COORD. LEGISLATIVA

0000001829500005982012



3910





	CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA PROTOCOLO
Processo Nº:	598/2012
Data:	12/03/2012
Ass.:	

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Folhas Nº 02
 Assinatura

Aos Excelentíssimos Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Serra

O Vereador que firma o presente vem pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica Municipal e com base no Regimento Interno desta Casa, apresentar o seguinte:

FICA DENOMINADO GERALDA CARVALHO PATROCÍNIO O CEMEI DO BAIRRO PLANALTO SERRANO BLOCO C.

PROJETO DE LEI Nº 48 /12

Art. 1º Fica Denominado Geralda Carvalho Patrocínio o CEMEI do Bairro Planalto Serrano Bloco C, neste Município.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, 12 de Março de 2012.

ALOISIO FERREIRA SANTANA
Vereador – PSDC



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

JUSTIFICATIVA

Denominação do CEMEI se da a pedido da Associação de Moradores do mesmo. Conforme ofício em anexo.

Sala das Sessões "Flodoaldo Borges Miguel", 12 de Março de 2012.


ALOISIO FERREIRA SANTANA
Vereador – PSDC

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Folhas Nº 04

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
PROTOCOLO
Processo Nº: 598/2012
Data: 12/03/2012
Ass.: *[Assinatura]*

A Divisão Legislativa da CMS.

Em, 12-03-2012.

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Élio Carlos Pimentel
Protocolo Geral

A Procuradoria Geral da CMS

Em 22/03/2012

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Ewerton Tadeu Miranda
Divisão Legislativa

1956 SERRA 1933

Ao

Exmo Sr. Presidente, seja respeitado 03 (três) laudos.

Em 28/04/2012

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Dr. Américo Soares Mignone
Procurador Geral

ao Legislativo
para providência necessária

Serra, 20.04.2012

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Raul Cezar Nunes
Presidente

A Comissão de Justiça

Em 27/04/2012

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Ewerton Tadeu Miranda
Divisão Legislativa



**Câmara Municipal da Serra
Estado do Espírito Santo**

PROCESSO Nº 598/2012

PROJETO DE LEI Nº 048/2012

Requerente: Vereador Aloísio Ferreira Santana

Assunto: Projeto de Lei que confere denominação a Centro Municipal de Educação Infantil – CEMEI.

Parecer nº 128/2012

Ementa: Projeto de Lei – Denominação de Centro Municipal de Educação Infantil – Competência Legislativa Concorrente – Constitucionalidade – Interesse Público – Concordância.

PARECER DA PROCURADORIA GERAL

Cuidam os autos de Projeto de Lei de autoria do ilustre Vereador Aloísio Ferreira Santana, que "*DENOMINA "GERALDA CARVALHO PATROCÍNIO"*, O CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL, LOCALIZADO NO BAIRRO PLANALTO SERRANO – BLOCO C, NO MUNICÍPIO DA SERRA".

Diante disso, a Presidência desta Casa de Leis encaminhou-nos o processo para a necessária averiguação da constitucionalidade e do interesse público na realização do Projeto em causa, com conseqüente emissão de Parecer.

Compõem os autos até o momento a Minuta de Projeto de Lei em estudo (fls. 02), a correspondente Justificativa (fls. 03), e o despacho de encaminhamento do processo feito pela Presidência (fls. 04).

Nestes termos, relatado o feito na forma dos parágrafos anteriores, passo a opinar.



Câmara Municipal da Serra Estado do Espírito Santo

Como de sabença comum, estabelece a Lei Orgânica do Município da Serra no seu artigo 73 e no inciso XXXVIII, de seu artigo 99, que compete concorrentemente aos Poderes Municipais (Executivo e Legislativo) a edição de leis que versem sobre a denominação de imóveis e logradouros públicos. A propósito vejamos a redação dos aludidos dispositivos legais:

**** Lei Orgânica do Município da Serra:**

Art. 73 – “Compete ao Prefeito, com a aprovação da Câmara Municipal, dar denominação a Prédios Municipais e logradouros Públicos.” (Grifei).

Art. 99 – “Compete à Câmara, com a sanção de Prefeito: (...)”.

XXXVIII - “dar denominação a imóveis, vias e logradouros públicos;” (...). (Grifei).

Deste modo, em sendo o Centro Municipal de Educação Infantil do bairro Planalto Serrano – Bloco C, um imóvel municipal, isto é, um edifício pertencente ao patrimônio do Município, possui a Câmara de Vereadores da Serra competência legislativa para conferir-lhe denominação, pelo que, neste ponto, resta devidamente constatada e comprovada a constitucionalidade do Projeto de Lei em apreciação.

Pois bem. Passando ao outro pólo da questão, ou seja, à verificação do interesse público na elevação do Projeto ao patamar de Lei Municipal, identifico que tal requisito resta satisfeito pelo fato de que como demonstrado pela Justificativa de fls. 03, a Sra. Geralda Carvalho Patrocínio foi cidadã que grandes contribuições ofertou ao Município da Serra, em especial ao Bairro Planalto Serrano – Bloco C, de modo que se faz merecida, justa e conseqüentemente de interesse público a homenagem que lhe será prestada.



Câmara Municipal da Serra
Estado do Espírito Santo

No mais, o processo em questão observou até agora as regras de tramitação estabelecida pelo Regimento Interno deste Poder Legislativo.

Posto isso, firmada em todas as razões e fundamentos já expostos, opina esta Procuradoria favoravelmente ao Projeto de Lei nº 48/2012.

Em última análise, recomendo apenas que uma vez aprovado o mesmo pelo plenário, quando de seu encaminhamento ao Poder Executivo, na forma de Autógrafo de Lei, para Sanção ou Veto, siga com ele cópia integral deste processo legislativo.

É o que tenho a dizer.

Serra/ES, 18 de abril de 2012.

AMÉRICO SOARES MIGNONE
Procurador Geral
OAB/ES 12.360